

PROCESSO: 85.355/2018
RECORRENTE: VAGNER COSER
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Revisão do Valor Venal do IPTU de 2018
RELATOR: Gilberto Dias de Melo

EMENTA:

REVISÃO DO VALOR VENAL DO IPTU DE 2018.

O lançamento do IPTU deve ser realizado com base nas Leis 7.303/1997 do Código Tributário do Município de Londrina – CTML, e 12.575/2017, alterado pela Lei 12.647/2017. A legislação de regência estabelece os valores genéricos de terreno e de construção, os parâmetros a serem considerados, bem como as respectivas alíquotas, observados os dados constantes no Cadastro Imobiliário do imóvel. A alegação de que o imóvel encontra-se fechado e sem condições de habitabilidade, por si, não é suficiente para alterar o lançamento, cujos valores encontram-se estabelecidos em Lei, no caso presente, da Lei 12.575/2017 com alterações pela Lei 12.647/2017.

Analisando o presente recurso com as imagens das fotos tiradas pela fiscalização da fachada externa do imóvel e a solicitação das documentações requeridas pelo TARF não apresentada pelo recorrente, constata-se que não há o que reformar uma vez que o imóvel encontra-se em condições de ser habitado, e o lançamento do IPTU e Taxa da Coleta de Lixo foi realizado de acordo com os dados do banco de dados do Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda e obedecendo os parâmetros estabelecidos na Lei nº 12.575 de 29 de setembro de 2017. Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 091/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **VAGNER COSER**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Gerência de Cadastro Imobiliário. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi, Eduardo Luís de Oliveira, Rosalmir Moreira e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 28 de julho de 2020.

Gilberto Dias de Melo
Relator

Yumiko Ueno Magno
Presidente